



Refª. JS/RC/MP/05/2015
Lisboa, 19 de Maio de 2015

Senhor Ministro da Saúde

Cc Sr. Presidente do CD da ARS Norte

Excelência,

O Sindicato Independente dos Médicos - SIM tomou conhecimento de uma ilegalidade e prepotência praticadas pela Coordenação do Internato de MGF da Zona Norte relativamente às Médicas Internas que estão a amamentar e têm requerido o seu direito constitucional à dispensa para o efeito, com redução do seu horário semanal nos termos legais. Estas têm sido obrigadas a compensar a referida dispensa, com prolongamento do programa formativo e impedimento de apresentação à época de avaliação final inicialmente prevista, tendo assim de adiar a conclusão do internato médico.

Nos termos do nº 2 do artigo 65º do Código do Trabalho, inserido na subsecção dedicada à matéria de parentalidade, **a dispensa para amamentação ou aleitação não determina perda de quaisquer direitos e é considerada como prestação efetiva de trabalho.**

O Regime Jurídico da Formação Médica, bem como o Regulamento do Internato Médico contém regras que prevêm a compensação de faltas dadas pelo médico interno a título de maternidade ou paternidade; no entanto, **falta não é o mesmo que dispensa, sendo que o que a lei prevê para amamentação ou aleitação são dispensas, e não faltas para tal efeito.**

Logo, não se tratando de faltas, e não havendo previsão específica para este efeito tanto no Regime Jurídico da Formação Médica, como no Regulamento do Internato Médico, **esta imposição feita na Zona Norte** (e refira-se que única e exclusivamente na Zona Norte, e única e exclusivamente para a MGF) **é inadmissível.**

Apesar do alerta e solicitação formalmente feitas a 04.05.2015 à Sr.ª Coordenadora do IMGFZN para que os procedimentos fossem corrigidos, esta parece acreditar que o seu entendimento se pode sobrepor à Constituição da República Portuguesa e responde através da Comunicação Social (DN 15.05.20115) e nos termos que se transcrevem.

“A coordenadora do organismo, Maria Luz Loureiro, afirmou ao Jornal de Notícias que a compensação está prevista quando se entende que há prejuízo na formação, aplicando-se não só nos casos de amamentação, como de licença de maternidade, paternidade e ausências prolongadas por doença.”

O Sindicato Independente dos Médicos vê-se forçado a apelar publicamente a V. Ex.ª, Senhor Ministro, para se obter a reposição da legalidade e o respeito pelos direitos constitucionais das médicas portuguesas.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral
Jorge Roque da Cunha

Jorge Roque da Cunha

